



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 038/2019

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **RVA BRASÍLIA CONSTRUÇÕES LTDA**, para a aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, reforma e adaptações dos bens móveis e imóveis do Conselho da Justiça Federal.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 - SSP - MG, residente em Brasília - DF, e a **RVA BRASÍLIA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 26.392.234/0001-15, estabelecida na Rua 12, chácara 152/1, lote 36, sala 02, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília - DF, CEP: 72.007-655, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor **RONAN VIEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, CPF/MF n. 036.486.161-45 e Carteira de Identidade n. 2.873.409 - SSP/DF, residente em Brasília - DF, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e alterações, Lei n. 12.846/2013, Lei n. 10.520/2002 e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0004272-52.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, reforma e adaptações dos bens móveis e imóveis do Conselho da Justiça Federal. (**Grupos/lotos 8, 12, 13, 14, 17, 18**).

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 18/2019), do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, de forma parcelada, mediante requisição do CONTRATANTE, que emitirá Ordem de Fornecimento, obedecendo aos prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

2.2 A CONTRATADA deverá entregar os materiais, em dias úteis, no horário das 13h às 19h, na Seção de Material e Patrimônio do Conselho da Justiça Federal, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF.

2.2.1 Os equipamentos e os materiais, no ato da entrega, serão submetidos a uma conferência minuciosa, a cargo do Gestor designado pela Administração (Chefe da Seção de Manutenção Predial).

2.3 O transporte dos materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 Os materiais sujeitos a prazo de validade, só serão aceitos antes de decorridos 1/3 (um terço) do prazo estipulado.

2.5 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, para a entrega dos materiais.

2.6 Os materiais devem ser entregues em perfeitas condições, no prazo e local indicados em estrita observância às especificações deste contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

2.6.1 Na entrega os materiais deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica, constando, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

2.7 Os produtos devem estar acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e, da relação da rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto na Lei n. 8.666/1993, arts. 73 a 76, sendo:

3.3.1 O CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar o recebimento definitivo;

3.3.2 O recebimento definitivo será considerado concluído mediante atesto da nota fiscal e elaboração de Termo Circunstanciado de Recebimento de Material, que se dará em 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório dos equipamentos.

3.3.3 Nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, os prazos para recebimento e atesto deverão ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.

3.4 Quando do recebimento dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente.

3.5 A CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para reposição dos materiais defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência e do recebimento provisório.

3.6 A CONTRATADA é obrigada a substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, mesmo após ter sido ele recebido definitivamente pelo CONTRATANTE.

3.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.1 O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de — sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA — exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender as requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como, efetuar a substituição daquele que, porventura, apresente algum tipo de irregularidade;
- c) substituir, dentro do prazo estabelecido e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, quaisquer materiais que não se enquadrem nas especificações constantes deste contrato, ou que apresentem defeitos e imperfeições apontadas pelo gestor;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e, de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- e) prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias, quando couber, pelos materiais, contados do recebimento definitivo.
- e.1) caso algum item específico possua garantia maior ofertada pelo fabricante, valerá o maior tempo de garantia.
- f) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- g) cumprir todos os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento;
- h) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- i) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- j) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- k) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- l) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- m) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos materiais;
- b) assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local em que deverá efetuar a entrega dos materiais;
- c) aceitar os materiais em conformidade com as especificações técnicas deste contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- e) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- f) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- g) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- h) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento;
- i) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 217.036,27 (duzentos e dezessete mil, trinta e seis reais e vinte e sete centavos)**, referente aos grupos/lotes **8, 12, 13, 14, 17 e 18**, conforme especificado no Anexo I - Planilha de Preços.

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 096903 e 149208, Natureza de Despesa - ND: 33.90.30 e 44.90.30, Nota de Empenho n. 2019NE000663 e 2019NE000664.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

10.2 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: jair.junior@cjf.jus.br, macedo@cjf.jus.br, seismanp@cjf.jus.br, sumag@cjf.jus.br.

10.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

10.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos;

c) na ocorrência do disposto na alínea "a", o prazo de atesto do gestor do contrato será de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

10.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

10.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional deverá apresentar declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

10.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

10.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.9 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5%, sobre o valor da prestação inadimplida, limitado a 30 (trinta) dias, a título de multa de mora.

12.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 87, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20%, sobre o valor contratado, automaticamente, pela inexecução total. Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos sem o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, será considerada declarada a inexecução total do Contrato e providenciada a sua rescisão;

c) multa de 20% sobre o valor total do contrato, em face da não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, ao longo da execução contratual e, que poderá ensejar a rescisão unilateral pelo CONTRATANTE;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Nos termos Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

12.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item 12.3, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

12.4 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

12.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

12.6 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 86, § 3º.

12.7 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

12.8 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base na Lei n. 8.666/1993, arts. 77 a 80, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da

aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto deste contrato.

15.2 Os materiais deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

15.3 Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

15.4 Não obstante, sem prejuízo do indicativo neste contrato, a CONTRATADA, deverá ainda:

- a) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;
- b) respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

17.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

17.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

17.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: jair.junior@cjf.jus.br, macedo@cjf.jus.br, sei-semanp@cjf.jus.br, sumag@cjf.jus.br.

17.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

RONAN VIEIRA DE ARAUJO

Sócio-Administrador da empresa RVA Brasília Construções Ltda

/

/

/

Anexo ao Contrato CJF n. 038/2019, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **RVA BRASÍLIA CONSTRUÇÕES LTDA**, para a aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, reforma e adaptações dos bens móveis e imóveis do Conselho da Justiça Federal.

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

GRUPO/LOTE 8 - MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO A VÁCUO EVAC					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
189	botão de acionamento marca evac - p/n 6544996	und	4	R\$ 337,40	R\$ 1.349,60
190	válvula ativadora ou controladora de água - 5821000	und	8	R\$ 1.587,50	R\$ 12.700,00
191	water valve - 6542997	und	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
192	toilet evac 910 floorstar - 6545825	und	4	R\$ 4.750,00	R\$ 19.000,00
193	retenção dn 100mm - 2504220007	und	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
194	válvula de esfera 60mm - 9500013005	und	2	R\$ 99,99	R\$ 199,98
195	boia de nível de descarte n / a - 6510005001	und	3	R\$ 960,00	R\$ 2.880,00
196	boia de nível de bloqueio n / a - 65005002	und	3	R\$ 960,00	R\$ 2.880,00
197	válvula mini pinch - 5821700	und	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
198	vascuostato 18hg - 2504224002	und	2	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
199	vascuostato 15hg - 2504224001	und	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
200	solenóide 4 vias - 2504237	und	1	R\$ 1.072,34	R\$ 1.072,34
201	válvula de retenção 1 polegada horizontal em metal - 2504160002	und	6	R\$ 64,24	R\$ 385,44
202	mecanismo de controle p/n - 5775500	und	5	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00
203	mini válvula de retenção p/n - 5959902	und	10	R\$ 98,40	R\$ 984,00
Total Grupo/ lote 8					R\$ 69.851,76

GRUPO/LOTE 12 - MATERIAL PARA FORRO EM GESSO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
271	placas de gesso de 1,20x1,80 driwall	und	150	R\$ 34,19	R\$ 5.128,50
272	perfil cm f530 teto placa para gesso	und	300	R\$ 13,38	R\$ 4.014,00
273	tabica branca 2cm x3m	und	150	R\$ 21,54	R\$ 3.231,00
274	fita de tela para gesso 50/90	und	20	R\$ 27,10	R\$ 542,00
275	arame para gesso	kg	10	R\$ 20,12	R\$ 201,20
276	reguladores normal perfil f530	und	150	R\$ 1,02	R\$ 153,00
Total Grupo/Lote 12					R\$ 13.269,70

GRUPO/LOTE 13 - AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
277	aço CA-60, 4,2 mm, vergalhão	kg	7	R\$ 5,19	R\$ 36,33
278	aço CA-60, 5,0 mm, vergalhão	kg	230	R\$ 5,59	R\$ 1.285,70
279	aço CA-60, 6,3 mm, vergalhão	kg	31	R\$ 5,74	R\$ 177,94
280	aço CA-60, 8,0 mm, vergalhão	kg	150	R\$ 5,48	R\$ 822,00
281	aço CA-60, 10 mm, vergalhão	kg	327	R\$ 6,49	R\$ 2.122,23
282	aço CA-60, 12,5 mm, vergalhão	kg	5	R\$ 6,36	R\$ 31,80
283	arame recozido 16 bwg, 1,60 mm (0,016kg/m)	kg	22	R\$ 11,81	R\$ 259,82
284	prego de aço polido com cabeça 17x21 (2 x 11)	kg	20	R\$ 11,07	R\$ 221,40
Total Grupo/Lote 13					R\$ 4.957,22

GRUPO/LOTE 14 - MATERIAL PARA PINTURA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
285	parafuso dw cab. denda ph agudo fosf 3,5x25 (6x1)	cx	10	R\$ 30,44	R\$ 304,40
286	tintas esmalte sintético grafite escuro fosco gl 3,6l	gl	20	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00
287	tintas acrílicas fosco cor branco neve lata 18 l	lata	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
288	tintas acrílicas acetinada cor branco sereno lta com 18 l	lata	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
289	tintas para piso cor concreto lata com 18 l	lata	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
290	trincha 2 polegadas	und	30	R\$ 3,33	R\$ 99,90
291	espátulas cabo de madeira inox 12cm	und	5	R\$ 10,73	R\$ 53,65
292	tintas esmalte sintético cor platino cinza auto brilho gl 3,6 l	gl	5	R\$ 58,00	R\$ 290,00

293	rolo antigotas marca atlas altura da lâ 10mm 23cm de largura	und	5	R\$ 13,75	R\$ 68,75
294	fitas crepes 50x50	rl	50	R\$ 5,60	R\$ 280,00
295	extensor de alumínio com 1,8m de comprimento p/ rolo de pintura tigre	und	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
296	fundo galvanizado galvite em gl 3,6lt	gl	5	R\$ 107,27	R\$ 536,35
297	rolo lixa nº 150 para parede	rl	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
298	suporte p/ rolo de pintura 26cm cabo de plástico marca atlas ou tigre	und	6	R\$ 3,33	R\$ 19,98
299	tintas esmalte sintético brilhante cor verde folha gl de 3,6 lt marca coral	gl	50	R\$ 56,00	R\$ 2.800,00
300	espátulas cabo de madeira inox 6cm	und	4	R\$ 7,36	R\$ 29,44
301	alçapão de 40x40 galvanizado branco	und	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
302	tinta spray preto fosco, com 350 ml	und	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
303	tinta spray preto fosco alta temperatura, com 350 ml	und	2	R\$ 23,50	R\$ 47,00
304	tinta preto cadilac com 1l	und	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
305	massa plástica, 400g	und	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
306	lona preta 4x100m	rl	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
307	tinta spreyc branco fosco	und	10	R\$ 31,07	R\$ 310,70
308	prime 1l	und	5	R\$ 52,77	R\$ 263,85
309	folhas de lixa de ferro 100	und	20	R\$ 3,28	R\$ 65,60
310	folhas de lixa de ferro 150	und	20	R\$ 4,26	R\$ 85,20
311	folhas de lixa d'água 150	und	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
312	folhas de lixa d'água 200	und	30	R\$ 2,74	R\$ 82,20
313	rolos anti-pingos 9mm	und	20	R\$ 13,48	R\$ 269,60
314	tinta preta fosco 18l	lt	2	R\$ 228,09	R\$ 456,18
315	tinta amarelo para demarcação viária base solvente 18l	lt	2	R\$ 353,09	R\$ 706,18
316	extensor de alumínio 5m	rl	2	R\$ 135,64	R\$ 271,28
Total Grupo/ lote 14					R\$ 20.892,16

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
339	cantoneira 1x1/8, 6m	und	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
340	cantoneira 1x 1/4, 6m	und	20	R\$ 63,50	R\$ 1.270,00
341	ferro tê 3/4 x 1/8, 6m	und	15	R\$ 35,33	R\$ 529,95
342	tubo industrial 20x20 chapa 18, 6m	und	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
343	tubo industrial 30x20 chapa 18, 6m	und	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
344	tubo industrial 25x25 chapa 18, 6m	und	20	R\$ 42,50	R\$ 850,00
345	tubo industrial 30x30 chapa 18	und	20	R\$ 42,50	R\$ 850,00
346	tubo industrial 50x30 chapa 18, 6m	und	24	R\$ 58,33	R\$ 1.399,92
347	tubo redondo 2" chapa 16, 6m	und	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
348	tubo redondo 1x1/8, 6m	und	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
349	tubo redondo 1", 6m	und	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
350	perfil 75x50, 6m	und	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
351	perfil 100x50, 6m	und	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
352	ferro chato 1x1/8, 6m	und	20	R\$ 26,02	R\$ 520,40
353	ferro chato 1x1/4, 6m	und	10	R\$ 35,68	R\$ 356,80
354	dobradiça gonzo 3/8	und	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00
355	roldana canal 'u' 3. 1/2	und	20	R\$ 32,50	R\$ 650,00
356	disco de corte 12x1/8x5/8" 2 telas policorte	und	20	R\$ 27,66	R\$ 553,20
357	disco de corte extra fino 4 1/2 x 1 mmx22,2mm	und	30	R\$ 3,61	R\$ 108,30
358	disco de corte extra fino 7x1/8x7/8 1 tela	und	30	R\$ 8,97	R\$ 269,10
359	disco flap 40, 4.1/2	und	30	R\$ 9,75	R\$ 292,50
360	disco flap 60, 4.1/2	und	30	R\$ 7,93	R\$ 237,90

361	disco flap 40 7"	und	30	R\$ 29,62	R\$ 888,60
362	disco flap 60 7"	und	30	R\$ 28,68	R\$ 860,40
363	disco flap 80 7"	und	30	R\$ 26,15	R\$ 784,50
364	eletrodo esab ok 4600 2.5mm 3/32	kg	25	R\$ 54,12	R\$ 1.353,00
365	fechadura 430 em latão acabamento cromado, caixa 55mm tipo bola	und	5	R\$ 99,44	R\$ 497,20
366	mola aérea papaz, ref. pp 200 prata	und	10	R\$ 337,45	R\$ 3.374,50
367	dobradiça com mola para porta corta fogo ref. dgs02p	und	10	R\$ 128,29	R\$ 1.282,90
368	mola para brindex, ref. bts 75v	und	5	R\$ 895,73	R\$ 4.478,65
369	dobradiça para porta de ferro 3 polegadas	und	10	R\$ 82,85	R\$ 828,50
370	chave inglesa grande 12 polegadas	und	1	R\$ 173,90	R\$ 173,90
371	esquadro magnético 30kg	und	4	R\$ 86,16	R\$ 344,64
372	chimbo tipo dobradiça 5/8	und	3	R\$ 10,50	R\$ 31,50
373	marco reto para porta 150x27 chapa 18	barra	3	R\$ 55,50	R\$ 166,50
374	perfil veneziana 70x25 chapa 18	barra	60	R\$ 32,25	R\$ 1.935,00
375	rodizio 514gmetu-bpn-g com tubo base giratória e trava	und	4	R\$ 153,50	R\$ 614,00
376	tubo ind. red 1.1/2 chapa 14, 6m	barra	10	R\$ 151,00	R\$ 1.510,00
377	tubo ind. red 1.3/4 chapa 13, 6m	barra	6	R\$ 151,00	R\$ 906,00
378	tubo ind. red 1.1/4 chapa 14, 6m	barra	2	R\$ 151,00	R\$ 302,00
Total Grupo/Lote 17					R\$ 36.289,86

GRUPO/LOTE 18 - MATERIAL ELETRICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
379	abraçadeira em nylon 4.8mm X 350, na cor branca	und	300	R\$ 0,62	R\$ 186,00
380	abraçadeira em nylon T-18R 10cm, na cor preta	und	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
381	abraçadeira em nylon T-18R 20cm, na cor preta	und	500	R\$ 0,49	R\$ 245,00

382	Alicate prensa terminal de 1,5 a 10 mm ²	Und	2	R\$ 112,31	R\$ 224,62
383	Arruela em liga de alumínio 3/4	Und	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
384	Box reto em liga de alumínio 3/4	Und	30	R\$ 2,16	R\$ 64,80
385	Bucha s6	Und	200	R\$ 0,07	R\$ 14,00
386	Bucha s8	Und	200	R\$ 0,14	R\$ 28,00
387	cabo flexível unipolar 1,5mm, cor azul	mt	300	R\$ 0,72	R\$ 216,00
388	cabo flexível unipolar 1,5mm, cor branca	mt	300	R\$ 0,72	R\$ 216,00
389	cabo flexível unipolar 1,5mm, cor preta	mt	300	R\$ 0,72	R\$ 216,00
390	cabo flexível unipolar 2,5mm, cor amarelo	mt	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
391	cabo flexível unipolar 2,5mm, cor azul	mt	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
392	cabo flexível unipolar 2,5mm, cor branca	mt	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
393	cabo flexível unipolar 2,5mm, cor preta	mt	1000	R\$ 1,59	R\$ 1.590,00
394	cabo flexível unipolar 2,5mm, cor verde	mt	1000	R\$ 1,59	R\$ 1.590,00
395	cabo flexível unipolar 2,5mm, cor vermelha	mt	1000	R\$ 1,59	R\$ 1.590,00
396	cabo flexível unipolar 4,0mm, cor azul	mt	300	R\$ 2,08	R\$ 624,00
397	cabo flexível unipolar 4,0mm, cor preta	MT	300	R\$ 2,08	R\$ 624,00
398	cabo flexível unipolar 4,0mm, cor verde	MT	300	R\$ 2,08	R\$ 624,00
399	cabo flexível unipolar 4,0mm, cor vermelha	mt	300	R\$ 2,08	R\$ 624,00
400	cabo pp tripolar flexível 3X1,5mm	mt	300	R\$ 4,32	R\$ 1.296,00
401	cabo pp tripolar flexível 3X2,5mm	mt	200	R\$ 4,33	R\$ 866,00
402	Condulete de alumínio 3/4 tipo "c" sem rosca	Und	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
403	Condulete de alumínio 3/4 tipo "ll" sem rosca	Und	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
404	Condulete de alumínio 3/4 tipo "lr" sem rosca	Und	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
405	Curva galvanizada 3/4	Und	15	R\$ 10,14	R\$ 152,10
406	Dispositivo de proteção de surto (dps) 40 ka	Und	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
407	Eletroduto antichama corrugado flexível em pvc 3/4	Mt	300	R\$ 2,75	R\$ 825,00
408	filtro de linha com 5 tomadas 2P+T (neutro-fase-terra) novo padrão com cabo de 1,80m	und	15	R\$ 40,23	R\$ 603,45
409	fita auto fusão 19mm x 10m	rl	5	R\$ 37,15	R\$ 185,75
410	fita isolante 19mm x 20m	rl	60	R\$ 28,65	R\$ 1.719,00
411	Limpa contato	Und	5	R\$ 18,18	R\$ 90,90
412	Luva de emenda 3/4 em alumínio sem rosca com dois parafusos	Und	20	R\$ 3,05	R\$ 61,00
413	Luva galvanizada 3/4 com rosca	Und	20	R\$ 3,13	R\$ 62,60

414	Módulo cego, na cor branca. Referência: prm 48011	Und	20	R\$ 3,42	R\$ 68,40
415	Módulo interruptor simples 20a, na cor branca. Referência: prm 45101	Und	50	R\$ 23,82	R\$ 1.191,00
416	Módulo interruptor simples 20a, na cor branca. Referência: prm 45111	Und	30	R\$ 16,12	R\$ 483,60
417	Módulo tomada 2p+tt fundo vermelho 20a 250v. Referência: prm 4741	Und	100	R\$ 22,95	R\$ 2.295,00
418	Pino fêmea reforçado 10a 2pt+, padrão novo	Und	100	R\$ 13,54	R\$ 1.354,00
419	Pino fêmea reforçado 20a 2pt+, padrão novo	Und	50	R\$ 11,62	R\$ 581,00
420	Pino macho reforçado 10a 2pt+, padrão novo	Und	50	R\$ 9,36	R\$ 468,00
421	Pino macho reforçado 20a 2pt+, padrão novo	Und	20	R\$ 11,61	R\$ 232,20
422	Placa 4x2 para 1 módulo, cor branca. Referência: prm 44211	Und	50	R\$ 8,96	R\$ 448,00
423	Placa 4x2 para 2 módulo, cor branca. Referência: prm 44221	Und	50	R\$ 10,03	R\$ 501,50
424	Placa 4x2 para 3 módulos, cor branca. Referência: prm 44231	Und	50	R\$ 7,24	R\$ 362,00
425	Placa 4x4 para 2 módulos, cor branca. Referência: prm 44421	Und	20	R\$ 13,38	R\$ 267,60
426	Placa 4x4 para 6 módulos, cor branca. Referência: prm 44461	Und	20	R\$ 16,70	R\$ 334,00
427	Plugue adaptador 10a 2pt+, para adaptar padrão novo no velho	Und	50	R\$ 10,69	R\$ 534,50
428	Receptálo rígido de encaixe para lâmpada fluorescente	Und	20	R\$ 6,40	R\$ 128,00
429	Relé falta de fase. Referência: rm22tg20	Und	7	R\$ 266,15	R\$ 1.863,05
430	Suporte 4x2 para placas e módulos, cor branca	Und	50	R\$ 4,75	R\$ 237,50
431	Suporte 4x4 para placas e módulos, cor branca	Und	50	R\$ 6,76	R\$ 338,00
432	Tomada 2p+t 15a (fase-neutra-terra), nbr com rabicho, para ser utilizado em painés	Und	50	R\$ 8,74	R\$ 437,00
433	Tomada tipo bloco 20a. Referência: nbr 14136	Und	25	R\$ 11,58	R\$ 289,50
434	Válvula solenoide 220/20v, conex/ao 3/4, potência 6w. Referência: 647260	Und	5	R\$ 70,28	R\$ 351,40
435	Ventiladores para garagem (modelo: mgdd 160-4, código: 10.06.17132.020.018, vazão de ar:1450)	Und	10	R\$ 517,38	R\$ 5.173,80
436	cabo flexível unipolar 6,0mm, cor vermelha	mt	200	R\$ 2,57	R\$ 514,00
437	cabo flexível unipolar 6,0mm, cor verde	mt	200	R\$ 2,57	R\$ 514,00
438	Caixa 4x2 em pvc	Und	50	R\$ 2,53	R\$ 126,50
439	Caixa 4x4 em pvc	Und	50	R\$ 3,96	R\$ 198,00
440	Disjuntor monofásico 32a	Und	10	R\$ 8,59	R\$ 85,90

441	Lâmpada fluorescente compacta 36w cor branca 4 pinos	Und	20	R\$ 13,36	R\$ 267,20
442	Lâmpada r 30 18w compacta fluorescente sef ballast bulbs 6400k	Und	30	R\$ 82,68	R\$ 2.480,40
443	exaustor maxx200 230v para copa e banheiro	und	30	R\$ 672,41	R\$ 20.172,30
444	lâmpada de led 10w para receptáculo e-27	und	500	R\$ 21,68	R\$ 10.840,00
Total Grupo/Lote 18					R\$ 71.775,57

TOTAL GERAL GRUPOS/LOTES 8, 12, 13, 14, 17 e 18	R\$ 217.036,27
--	-----------------------



Autenticado eletronicamente por **RONAN VIANA DE ARAUJO**, Usuário Externo, em 11/12/2019, às 14:24, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, Secretária-Geral, em 13/12/2019, às 17:21, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0085677** e o código CRC **3704B66B**.